



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.161, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

Altera Lei Municipal nº 2.664, de 07 de outubro de 2011 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera a alínea “b” do inciso I e as alíneas “a” e “b” do inciso II do art.1.º da Lei Municipal nº 2.664, de 07 de outubro de 2011, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 1.º ...

I - ...

a) ...

b) para cercas: 10m (dez metros) de eixo central das vias somando-se a uma largura de 20m (vinte metros).

II - ...

a) para construções: 11m (onze metros) do eixo central das vias, somando-se a uma largura de 22m (vinte e dois metros).

b) para cercas: 7m (sete metros) do eixo central das vias somando-se a uma largura de 14m (quatorze metros).”

Art. 2.º Altera as alíneas “c” e “d” do art. 2.º da Lei Municipal nº 2.664, de 07 de outubro de 2011, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 2.º ...

a) ...

b) ...

c) Construções: compreende todas as edificações de natureza residencial, agrícola, comercial, industrial.

d) Cercas: compreende todas as cercas de arame, muros, grades, alambrados e outros similares.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 15 de abril de 2015, 56º de Emancipação.

Fernando Xavier da Silva,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 15 de abril de 2015.

Wiliam Irani Giacomelli,
Secretário Municipal da Administração.